

**DPSB (Cofinanciamento Governo Estadual)**  
**Fonte 28**

Grupo / Piso / Componente	Serviço	Conta	Valor para Reprogramar	Proposta de Reprogramação	Valor
Bloco da Proteção Social Básica	PAIF	7072-6	R\$ 3.051.724,45	Aluguel de imóvel	R\$ 400.000,00
	SCFV			Repasse de recursos para execução indireta do SCFV	R\$ 2.651.724,45
	TOTAL				

**DPSE – FONTE 29**  
**RECURSOS PARA REPROGRAMAÇÃO PROVENIENTES DO COFINANCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

Grupo/Piso	Componente	Serviço	Conta	Valor para Reprogramar	Proposta de Reprogramação	Valor
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Piso Fixo da Média Complexidade	PAEFI/CREAS	7070-X	R\$ 2.159.663,11	Pagamento de aluguel de imóveis, pagamento de termo de parceria (OSCs que prestam serviços de acolhimento institucional e serviços de proteção especial para PCDs, pagamento de faturas de água e luz, aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros (aluguel de stands, produção de material de divulgação)	R\$ 2.159.663,11
	Piso Fixo da Média Complexidade	Centro Pop				
	Piso Fixo da Média Complexidade	Abordagem Social				
	Piso de Transição da Média Complexidade	Habilitação e Reabilitação PCD				
	Piso Alta Complexidade II	Acolhimento Institucional População de Rua				
	Piso Alta Complexidade I	Acolhimento Institucional Criança e Adolescentes				
	Piso Variável de Alta Complexidade	Serviço de Proteção Social Especial em situações de calamidades públicas e emergências				
Programa	AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	6749-0	R\$ 67.280,71	R\$ 67.280,71	
<b>TOTAL</b>						R\$ 2.345.917,42

**DPSB FONTE 29**  
**RECURSOS PARA REPROGRAMAÇÃO PROVENIENTES DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL**

Grupo/Piso	Componente	Serviço	Conta	Valor para Reprogramar	Proposta de Reprogramação	Valor
PROGRAMAS		BPC na Escola – MDS	6747-4	R\$ 212.335,00	Formalização de Parceria/ Execução Direta	R\$ 212.335,00
		ACESSUAS/ PRONATEC	6745-8	R\$ 493.736,44	Chamamento Público – Execução Indireta OSC	R\$ 493.736,44
Bloco da Proteção Social Básica		PAIF	6759-8	R\$ 1.092.503,55	Equipamentos de Informática	R\$ 250.000,00
		SCFV			Repasse de recursos para execução indireta do SCFV	R\$ 956.422,61
TOTAL						R\$ 1.798.574,99

**IGD-SUAS**

Grupo/ Piso	Componente	Conta	Valor para Reprogramar	Proposta de Reprogramação	Valor	
Bloco de Gestão do SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS	67539	R\$ 225.830,50	Aquisição de equipamentos de informática	R\$ 214.538,97	
				Educação Permanente		
				Aquisição de material de consumo		
				Insumos para Observatório do SUAS		
				Viagens e diárias		
	Controle Social			R\$ 11.291,53		
TOTAL						R\$ 225.830,50

**Art 2 - Aprovar**, após análise em Assembleia Ordinária, a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2022, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, referente ao Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, no valor de R\$ R\$ 15.282.959,97 (quinze milhões duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 03 de março de 2023.

**JULIANA PORTELA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

**PORTARIA Nº 082/2023**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17662 / 2022 de 19/08/2022, referente à Prorrogação de Prazo de Validade - PPV da Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-19**, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.882, em 24 à 28 de dezembro de 2020, através da Portaria nº 362/2020 vinculada ao PR 5911000000 9648 / 2019, até **24 à 28 de dezembro de 2024**, à **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER**, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08, para **Reurbanização Integrada na Comunidade da Vilamar, Novos Alagados, Enseada do Cabrito, Lobato**, com área total de 3.036 ha, sob as coordenadas geográficas 12° 54' 38.78" S, 38° 28' 51.34" O; 12° 54' 38.26" S, 38° 28' 51.50" O; 12° 54' 36.62" S, 38° 28' 52.12" O; 12° 54' 35.69" S, 38° 28' 52.48" O; 12° 54' 35.68" S, 38° 28' 52.78" O; 12° 54' 35.17" S, 38° 28' 53.07" O; 12° 54' 34.34" S, 38° 28' 53.76" O; 12° 54' 33.36" S, 38° 28' 54.72" O; 12° 54' 32.72" S, 38° 28' 55.47" O; 12° 54' 32.53" S, 38° 28' 55.42" O; 12° 54' 32.54" S, 38° 28' 54.93" O; 12° 54' 32.36" S, 38° 28' 53.62" O; 12° 54' 32.23" S, 38° 28' 53.48" O; 12° 54' 31.55" S, 38° 28' 52.89" O; 12° 54' 31.29" S, 38° 28' 52.63" O; 12° 54' 31.36" S, 38° 28' 52.44" O; 12° 54' 30.66" S, 38° 28' 51.50" O; 12° 54' 30.26" S, 38° 28' 50.36" O; 12° 54' 30.08" S, 38° 28' 49.51" O; 12° 54' 29.63" S, 38° 28' 48.91" O; 12° 54' 31.32" S, 38° 28' 48.36" O; 12° 54' 32.05" S, 38° 28' 45.80" O; 12° 54' 33.96" S, 38° 28' 46.37" O; 12° 54' 33.61" S, 38° 28' 47.72" O; 12° 54' 33.46" S, 38° 28' 48.96" O; 12° 54' 34.95" S, 38° 28' 49.98" O; 12° 54' 36.46" S, 38° 28' 49.90" O; 12° 54' 38.78" S, 38° 28' 51.34" O ( Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e mantendo-se os condicionantes da Licença Ambiental original com o acréscimo de outros, nos seguintes termos:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida,

**PORTARIA Nº 083/2023**

que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de boca-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual e EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VIII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site da SEDUR;

IX. Apresentar semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XI. Somente iniciar a obra após a Renovação do Alvará vinculado ao PR 2019 14727, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XIII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XVI. A empresa deverá adotar as recomendações constantes nas Cartas de Viabilidade para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (050VT/17, 030P/18-MS, 003P/18-MS0, emitidas pela EMBASA;

XVII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XVIII. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XIX. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XX. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto Paisagístico para o entorno imediato da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes no Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo na área de intervenção, com o intuito de recuperar a área degradada por escavação, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 23945/2022, protocolado em 18/11/2022, referente à Revisão das Condicionantes XIV da Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-152,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Revisão das Condicionantes XIV da Licença Ambiental Unificada 2017-SEDUR/CLA/LU-152** vinculada ao PR 5911000000 16833/2020, publicada mediante Portaria nº 251/2021, no D.O.M. nº 8.156 de 20 a 22 de novembro de 2021, a **COELHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ 15.621.824/0002-37 prorrogando-se o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias **1 ano**, passando a condicionante ter a seguinte redação:

**XIV.** Efetuar no prazo de 01 (um) ano a instalação do sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019. Apresentar relatório comprobatório com fotos.

**Art. 2º** A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 086/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 21448 / 2022 de 10/10/2022 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LI-04**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Revisão da Condicionante XVIII da Licença Ambiental Unificada nº **2021-SEDUR/CLA/LI-04**, concedida através do PR 5911000000 23778 / 2020, publicada sob Portaria nº 56/2021 no DOM nº 7.929, em 20 a 22 de fevereiro de dezembro de 2021, tendo como requerente **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.230.480/0031-56, localizada na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-BA, a condicionante passará a ter a seguinte redação:

**XVIII.** Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando espécies nativas do bioma de Mata Atlântica e adequados ao local e situação, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, após a finalização das obras, relatório consubstanciado com o monitoramento e registros fotográficos do plantio realizado.

**Art. 2º** A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 091/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 3422/2023, protocolado em 10/02/2023, referente à Revisão da Condicionante IV da Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-183,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Revisão da Condicionante IV da Renovação da Licença Ambiental 2017-SEDUR/CLA/LU-183** vinculada ao PR 5911000000 20284/2020, publicada mediante Portaria nº 206/2022, no D.O.M. nº 8.364 de 03 a 05 de setembro de 2022, a **SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA (POSTO SANAVE)** inscrita no CNPJ 15.226.699/0005-03; excluindo-se a condicionante IV, abaixo descrita:

**IV.** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e